

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002268/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044999/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010933/2019-89
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI, CNPJ n. 95.285.359/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TERESINHA DE ANDRADE;

E

ARTE CUBICA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ n. 05.074.518/0001-93, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EVANDRO DE LAZZARI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais do mobiliário**, com abrangência territorial em **Anta Gorda/RS, Arroio Do Meio/RS, Capitão/RS, Cruzeiro Do Sul/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Ilópolis/RS, Lajeado/RS, Marques De Souza/RS, Muçum/RS, Nova Bréscia/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara Do Sul/RS, Sério/RS e Travesseiro/RS.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Firmam o presente acordo de participação nos resultados atendendo o disposto na lei número 10.101 de 19 de dezembro de 2000, e com fundamentos no Art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, o qual, além das normas aplicadas na espécie rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

Este Programa de Participação nos Resultados (PPR) tem como objetivos:

- Gerar um incremento real nos resultados da empresa Arte Cúbica Indústria de Móveis Ltda., através

- da adoção de remuneração variável, atrelados ao desempenho de seus funcionários;
- Obter melhores índices de resultado em todos os setores da organização;
- Consolidar uma política de gestão participativa, que reconheça o esforço coletivo assim como o individual e o comprometimento com o desenvolvimento do negócio.

CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O programa vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir 01 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020. A distribuição será realizada semestralmente.

Parágrafo Segundo - Participam do programa todos os funcionários da empresa Arte Cúbica Indústria de Móveis Ltda., funcionários contratados durante o período apurado, receberão proporcional ao período trabalhado.

Parágrafo Terceiro - Não participam nem serão integrados neste programa;

- a) Os funcionários contratados como estagiários;
- b) Os funcionários que estão no contrato de experiência (após este período participarão normalmente);
- c) Os funcionários que forem desligados ou se desligarem da empresa antes no final do semestre em que os indicadores do programa estiverem sendo calculados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão distribuídos semestralmente, baseados nas avaliações que terão como base o semestre anterior, para o período de janeiro a junho, a empresa poderá pagar o valor devido até o quinto dia útil do primeiro ou do segundo mês subsequente. O mesmo ocorre em relação ao pagamento do período de julho e dezembro.

Parágrafo Segundo - O percentual a ser distribuído segue índices e padrões de controle e avaliação divididos em três classes:

- a) Supervisão: são todas aquelas pessoas que são responsáveis por dois ou mais funcionários;
- b) Funcionários encarregados de áreas: são aqueles que são responsáveis por áreas específicas, como por exemplo: Estoque, Recursos Humanos, Qualidade, Administrativo, etc.;
- c) Funcionários normais: são aqueles que realizam as diversas atividades na empresa, tanto da área produtiva como da área administrativa.

Parágrafo Terceiro - Salvo casos de pontuações específicas (ex.: pontuação por prospecção e uso de melhores fornecedores), os valores da Participação serão calculados com base no salário nominal de cada funcionário (três classes), podendo alcançar um valor em torno de um salário nominal e meio por ano (pago em dois momentos – semestre um e dois), dependendo da performance da equipe e/ou do funcionário.

Parágrafo Quarto - Os valores serão inicialmente calculados em forma de PONTOS que no final do período (semestre) serão multiplicados pelo valor monetário do ponto de cada funcionário (a variação existe em

função das diferenças no salário nominal) objetivando obter-se o valor da Participação a ser pago.

Parágrafo Quinto - O valor do ponto define o montante a que o funcionário terá direito no final do semestre . Este valor poderá ser aumentado pela direção da empresa quando entender necessário, mesmo antes da renovação do acordo (anual).

Parágrafo Sexto - A quantidade de pontos e conseqüentemente o valor que será distribuído a cada funcionário se dará conforme a performance dos Indicadores de Desempenho estabelecidos pela empresa (a empresa pode acrescentar novos indicadores se entender necessário).

§ único - Os Indicadores de Desempenho utilizados como base para a distribuição de resultados são os seguintes:

1. ASSIDUIDADE AO TRABALHO;
2. PONTUALIDADE;
3. QUALIDADE DO PRODUTO;
4. RENDIMENTO DA FÁBRICA (MINUTOS DISPONÍVEIS EM RELAÇÃO AOS TRABALHADOS);
5. ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DA FÁBRICA E SETORES;
6. USO CORRETO DO EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL);
7. PERCENTUAL DE HORAS EXTRAS;
8. ACURACIDADE DO ESTOQUE;
9. CLIMA ORGANIZACIONAL;
10. ÍNDICE DE RECLAMAÇÕES DE CLIENTES;
11. PERCENTUAL DE PRODUTOS FABRICADOS NA DATA PLANEJADA;
12. RENDIMENTO INDIVIDUAL (COSTUREIRAS);
13. RENDIMENTO DO SETOR.

Parágrafo Setimo - A distribuição de recursos financeiros, baseados nos Resultados, só e apenas se dará nas ocasiões em que uma performance adequada ser alcançada pelos Indicadores de Desempenho e a empresa apresentar os resultados conforme Tabela 01.

Tabela 01. Tabela com informações referentes aos critérios que quantificam o pagamento do Plano de Participação nos Resultados da empresa.

RESULTADO GERAL DA EMPRESA	VALOR DO RESULTADO A SER DISTRIBUÍDO NO SEMESTRE
LAJIDA igual ou maior que 30%.	Valor máximo determinado.
LAJIDA menor que 30%.	0 (zero).

§ 1º - LAJIDA – Lucro antes de juros, impostos (sobre o lucro), depreciação e amortização. O LAJIDA representa o lucro da empresa em suas atividades operacionais. Faturamento, (-) Tributos sobre Venda, (-) Custos e Despesas, (+) Depreciações/Amortizações.

§ 2º - As Metas gerais relacionadas aos Indicadores de Desempenho (base para distribuição de resultados) serão estipuladas semestralmente, divulgadas para conhecimento dos funcionários e aprovada pela comissão do sistema de participação nos resultados da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEDUÇÕES

As deduções serão calculadas individualmente e/ou em grupo, seguindo critérios específicos para cada funcionário, conforme Tabela 02.

Tabela 02. Tabela com informações referentes aos critérios que quantificam as deduções do Plano de Participação nos Resultados da empresa.

Nº	EVENTO	DESCONTO (percentual ou pontos)	Funcionário que receberá a dedução
01	Faltas ao trabalho (justificadas e não justificadas).	JUSTIFICADAS: 10% do total de pontos acumulados no mês para cada falta de meio período. No caso de falta de dia inteiro o valor passa para 20% por falta. NÃO JUSTIFICADA: 100% dos pontos acumulado no mês.	Todos.
02	Não uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual).	10 pontos dos pontos acumulados no mês para cada situação em que o funcionário é flagrado operando sem o equipamento. Obs.: cada funcionário do setor em que o funcionário trabalha perde também 5 pontos.	Todos.
03	Erro de informações (proposital ou não) que pode interferir ou interfere no resultado do sistema de pontuação.	Depende do caso. O percentual de desconto poderá ser de 5% a 100% dos pontos acumulados do mês. Em caso de dúvidas o Percentual poderá ser estabelecido em conjunto com a COMISSÃO.	Todos.
04	Reclamações de clientes (qualidade e/ou atendimento).	20% dos pontos deste item acumulado no mês para cada reclamação do cliente (acumulativo: cinco (5) reclamações zeram os pontos do mês).	Funcionário resp. pela auditoria de qualidade no produto e supervisão geral e setor.
05	Atividades em Horário extraordinário.	Caso a empresa tiver horas extras no mês, esse percentual (horas extras sobre o total de horas normais da empresa) será descontado do valor do prêmio que o funcionário alcançou no mês em questão. Obs.: o percentual citado será descontado somente do valor do prêmio do mês. É importante registrar que o pagamento de horas extras as quais o funcionário tem direito serão pagas normalmente e de acordo com a lei vigente. Ex. se o percentual de horas extras totais da empresa no mês for de 0,40%, este será o percentual descontado do valor do prêmio, então, um prêmio de R\$ 100,00 terá um desconto de 0,40% e passará a	Todos.

		ser de R\$ 99,60. No caso de não haver horas extras no mês, funcionário receberá 1% de aumento sobre o valor do prêmio.	
06	Prejuízo financeiro causado pelo funcionário (quebra de equipamento, máquina ou patrimônio por descuido, falta de atenção, etc.).	Depende do caso. O percentual de desconto poderá ser de 5% a 100% dos pontos acumulados do mês. Em caso de dúvidas o Percentual poderá ser estabelecido em conjunto com a COMISSÃO.	Todos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO

A comissão será formada por funcionários da empresa sendo 3 (três) deles representantes da empresa e 3 (três) representantes dos funcionários. Esta comissão será renovada a cada ano objetivando a participação de um maior número de funcionários ao longo do tempo.

§ 1º - A comissão poderá sugerir mudanças no projeto inicial do Programa, desde que sejam relacionadas a sistemática de avaliação ou índices de avaliação (metas), e não em relação ao valor proposto de distribuição

§ 2º - A direção da empresa se coloca no direito de acatar ou não qualquer uma das sugestões, no todo ou em parte.

§ 3º - Com a saída de um membro da comissão, um novo será definido pelos funcionários através de escolha entre vários nomes apresentados pela direção da empresa (para a seleção dos nomes será levado em consideração antiguidade, índice de absenteísmo, índice de pontualidade, etc.).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

- A avaliação que dará origem à efetiva parcela destinada à distribuição entre os funcionários, será realizada através dos índices e parâmetros específicos descritos no item referente a distribuição.

§ único - O resultado dos índices será originário de um sistema (planilha matemática) desenvolvido especificamente para este fim.

Parágrafo Primeiro- O acompanhamento dos índices será mensal e será exposto de forma gráfica em local apropriado e de fácil acesso visual.

Parágrafo Segundo - O valor referente a quantidade de pontos acumulados e alcançados no mês e a quantidade de pontos ou percentual descontados neste período, será informada mensalmente ao funcionário através de um extrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESSALVAS

Todos os itens acordados neste Programa de Participação nos Resultados serão passíveis de revisão fora do prazo previsto neste acordo, nas seguintes situações:

- a) mudança significativas que venham a ocorrer na Lei que regulamenta o tema;
- b) Mudanças significativas na conjuntura econômica do país.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES LEGAIS

A distribuição do valor do prêmio está condicionada ao resultado da empresa Arte Cúbica Industria de Móveis Ltda., nos termos da Clausula 5º parágrafo 7º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONCLUSÃO

E, por estarem, assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento que é transmitido pelo SISTEMA MEDIADOR, o qual é validado em seu teor e forma pelo requerimento assinado pelos representantes supra qualificados e o seu devido depósito junto a SRTE/RS.

TERESINHA DE ANDRADE

Presidente

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL.
DE LAJEADO E V. TAQUARI

EVANDRO DE LAZZARI

Diretor

ARTE CUBICA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDICATO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.